

III

(Outros actos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 81/2010

de 2 de Julho de 2010

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 61/2010, de 11 de Junho de 2010 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 885/2009 da Comissão, de 25 de Setembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 378/2005 no que diz respeito às amostras de referência, às taxas e aos laboratórios enumerados no anexo II ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 1269/2009 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 243/2007 no que se refere ao teor mínimo de um aditivo na alimentação de suínos de engorda ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 1270/2009 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2009, relativo à autorização definitiva de determinados aditivos em alimentos para animais ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (5) O Regulamento (UE) n.º 8/2010 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2009, relativo à autorização da protease de serina produzida por *Bacillus licheniformis* (DSM 19670) como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização: DSM Nutritional Products Ltd, representada por DSM Nutritional Products Sp.Z.o.o) ⁽⁵⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (6) O Regulamento (UE) n.º 9/2010 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2009, relativo à autorização de endo-1,4-beta-xilanas produzida por *Trichoderma reesei* (ATCC PTA 5588) como aditivo em alimentos para frangos de en-

gorda, galinhas poedeiras, patos e perus de engorda (detentor da autorização: Danisco Animal Nutrition, Finfeeds International Limited) ⁽⁶⁾, deve ser incorporado no Acordo.

- (7) A Directiva 2010/6/UE da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2010, que altera o anexo I da Directiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a mercúrio, gossipol livre, nitritos e *Mowrah*, *Bassia*, *Madhuca* ⁽⁷⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (8) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Capítulo II do Anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1zzh [Regulamento (CE) n.º 378/2005 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 R 0885**: Regulamento (CE) n.º 885/2009 da Comissão, de 25 de Setembro de 2009 (JO L 254 de 26.9.2009, p. 58).».
2. Ao ponto 1zzzn [Regulamento (CE) n.º 243/2007 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 R 1269**: Regulamento (UE) n.º 1269/2009 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2009 (JO L 339 de 22.12.2009, p. 27).».
3. A seguir ao ponto 1zzzzzu [Regulamento (CE) n.º 1096/2009 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«1zzzzzv. **32009 R 1270**: Regulamento (UE) n.º 1270/2009 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2009, relativo à autorização definitiva de determinados aditivos em alimentos para animais (JO L 339 de 22.12.2009, p. 28).

⁽¹⁾ JO L 244 de 16.9.2010, p. 6.

⁽²⁾ JO L 254 de 26.9.2009, p. 58.

⁽³⁾ JO L 339 de 22.12.2009, p. 27.

⁽⁴⁾ JO L 339 de 22.12.2009, p. 28.

⁽⁵⁾ JO L 3 de 7.1.2010, p. 7.

⁽⁶⁾ JO L 3 de 7.1.2010, p. 10.

⁽⁷⁾ JO L 37 de 10.2.2010, p. 29.

1zzzzzw. **32010 R 0008:** Regulamento (UE) n.º 8/2010 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2009, relativo à autorização da protease de serina produzida por *Bacillus licheniformis* (DSM 19670) como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização: DSM Nutritional Products Ltd, representada por DSM Nutritional Products Sp.Z.o.o) (JO L 3 de 7.1.2010, p. 7).

1zzzzzx. **32010 R 0009:** Regulamento (UE) n.º 9/2010 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2009, relativo à autorização de endo-1,4-beta-xilanase produzida por *Trichoderma reesei* (ATCC PTA 5588) como aditivo em alimentos para frangos de engorda, galinhas poedeiras, patos e perus de engorda (detentor da autorização: Danisco Animal Nutrition, Finnfeeds International Limited) (JO L 3 de 7.1.2010, p. 10).».

4. Ao ponto 33 (Directiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 L 0006:** Directiva 2010/6/UE da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2010 (JO L 37 de 10.2.2010, p. 29).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 885/2009 e (UE) n.º 1269/2009, (UE) n.º 1270/2009, (UE) n.º 8/2010 e (UE) n.º 9/2010 e da Directiva 2010/6/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 3 de Julho de 2010, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de Julho de 2010.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Stefán Haukur JÓHANNESSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.